



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO N° 65/2014

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n° 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n° 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, n° 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado, **OTTONI E QUEVEDO LTDA**, inscrita com CNPJ n° 87.594.016/0001-58, com sede na Av. Júlio de Castilhos n° 1385, Bairro Centro, em Soledade, RS, neste ato representado por seu sócio proprietário, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Do Objeto

O presente contratado tem por objeto a aquisição de passagens para serviços de transporte de Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria de Educação.

Cláusula Segunda: Do transporte

A Contratada fornecerá transporte, com veículos de sua propriedade, adequados à finalidade do presente contrato e fará o transporte de Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com as linhas regulares diárias.

Cláusula Terceira: Das passagens

A Contratada fornecerá o número de 3.000 (três mil) passagens a cada mês de vigência do presente contrato aos Servidores lotados na Secretaria da Educação.

Parágrafo Único: Caso a Contratada não faça a entrega total das passagens, o Contratante fica com saldo em haver, podendo as mesmas ser utilizadas após o término deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Cláusula Quarta: Do Preço

O contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 3.600 (Três mil e seiscentos reais) por mês, o que representa R\$ 1,20 (Um real e vinte centavos) por passagem.

Cláusula Quinta: Do pagamento

Os pagamentos serão realizados mensalmente, sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente a entrega das passagens, mediante Nota Fiscal.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas pela verba – Serviços de Transporte – 3.3.90.39.99.03.00 – da Secretaria Municipal da Administração.

Cláusula Sexta: Da vigência

O presente contrato terá vigência de 5 (cinco) meses, a contar de 01 de agosto de 2014 a 31 de dezembro de 2015.

Cláusula Sétima: Da rescisão.

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer de uma das partes, antes do seu prazo final, através de notificação expressa, com no mínimo 15 (quinze) dias.

Cláusula Oitava: Da Multa

Em caso de não realização do serviço de transporte por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, sem justificativa, a Contratante poderá rescindir o presente contrato, devendo ser ressarcida pela Contratada, em triplo, o prejuízo causado.

Cláusula Nona: Do Foro

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade/ RS, 01 de agosto de 2014.

Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal

Ottoni Quevedo LTDA
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Registrado sob nº 6512/14
Soledade, 01/08/2014
M. C. Salton